PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado o cargo de provimento efetivo de **agente monitor de creche**, em suas obrigações funcionais, ao cargo de **Educador Infantil,** conforme Inciso V do Art. 2º e Art. 97 da Lei nº 17.246, de 21 de maio de 2002.

Art. 2º Somente serão equiparados ao cargo de Educador Infantil, os servidores públicos detentores do cargo de agente monitor de creche que possuam Graduação em Pedagogia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 3º Fica garantida a inclusão destes servidores no Plano de Carreiras e Remunerações dos servidores do Grupo do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Santarém, computando-se o tempo de serviço de cada servidor para fins de progressão horizontal e vertical.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, desde que não ultrapassem os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e percentual de despesas com pessoal elencados na Lei

Art. 5º Será adotada a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas aulas para cada servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de abril de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA.
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2019, que dispõe sobre a equiparação do cargo de Monitor de Creche para o Cargo de Educador Infantil e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que equipara os servidores detentores do cargo de Monitor de Creche como Cargo de Educador Infantil, ingressando no Plano de Carreiras e Remunerações do Grupo do Magistério, ressaltando que as alterações visam basicamente reestabelecer as condições originais quando do ingresso no serviço publico municipal.

Tal necessidade é amparada pelo Parecer CNE/SEB 07/2011, de 02/06/2011que, in verbis, entre outros posicionamentos, dispõe:

> Assim, mostra-se legal que os cargos de recreador de creche (e, por analogia, os assistentes de Educação Infantil, monitores e outros profissionais assemelhados presentes quando examinadas as situações que porventura se manifestem em outras localidades) **sejam transformados em cargos de professor de creche ou professor de Educação Infantil, por exemplo, mormente quando esse cargo específico de professor de creche ou professor de Educação Infantil ainda não exista no quadro da municipalidade.** Como se viu, não é lícito colocar em situação igual servidores que proveram cargos de forma desigual. Desse modo, os cargos de docentes e suporte pedagógico já existentes no quadro do magistério não sofrerão qualquer alteração, mantendo suas identidades funcionais, uma vez que os cargos que se pretende transpor se constituem em novos cargos da carreira do magistério, não se confundindo com os demais". (p. 9)

Com a mudança na política pública federal que passou as creches, antes vinculadas a assistência social, para a competência educacional, vinculadas as Secretarias de Educação, este profissionais foram absorvidos nas Unidades Infantis de Ensino, atuando como auxiliares administrativos, uma vez que não se concebia a atuação de monitores de creche dentro de sala de aula.

Tal questão foi levada a análise do Ministério Público Estadual que recomendou ao Município de Santarém que regularizasse a situação funcional dos servidores que estavam em sala de aula nas Creches Municipais, equiparando os mesmos ao cargo de educador infantil, baseando-se no artigo 97 da Lei n.º 17.246/2002.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA
3

Em ato continuo, esta municipalidade acatou a recomendação encaminhada pelo MPE comprometendo-se a encaminhar Projeto de Lei a essa casa equiparando os cargos de monitor de creche ao cargo de professor com docência em educação infantil. Com a aprovação deste Projeto, os servidores antes titulares do cargo de Monitor de Creche passarão a exercer o cargo de professor de educação infantil, exercendo suas atividades em sala de aula e ingressando no Plano de carreiras e remunerações do grupo do magistério municipal.

Pelo exposto, venho apresentar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a equiparar o cargo de monitor de creche ao cargo de professor com docência em educação infantil, razão pela qual submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, **em regime de urgência**, observando o interesse público.

Santarém/PA, 26 de abril de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

OFÍCIO Nº 272/2019 – GAP **SANTARÉM, 26 DE ABRIL DE 2019.**

EXMO. SR.
EMIR MACHADO DE AGUIAR
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a equiparação do cargo de Monitor de Creche para o cargo de Educador Infantil e dá outras providências, para apreciação e aprovação, em regime de urgência, por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido
Em 26/04/19 H 8:
Protocolista